

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

PROJETO DE LEI N. 257/2022

ESTABELECE a obrigatoriedade de a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica obrigada a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto a notificar os consumidores acerca das multas aplicadas.

Parágrafo único. A notificação da multa aplicada ao consumidor será feita:

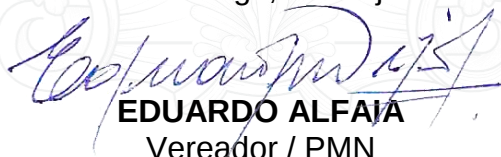
- I – no ato da constatação da infração, se possível;
- II – nas faturas;
- III – no sítio eletrônico da concessionária.

Art. 2.º A notificação da multa deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- I – data de constatação da infração;
- II – fundamento legal quanto à tipificação da multa;
- III – prazo para interposição de recurso;
- IV – local de interposição do recurso, com a especificação se o processo é virtual ou físico.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de junho de 2022



EDUARDO ALFAIA
Vereador / PMN

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

JUSTIFICATIVA

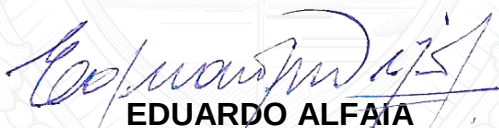
O presente projeto de lei visa o devido respeito aos princípios da transparência e publicidade, visto que, nos casos de multa aplicada ao consumidor, não há, muitas vezes, a devida notificação desta.

A garantia da devida notificação da aplicação de multa nos casos previstos nesse projeto de lei, facilitaria a ciência da multa por parte do consumidor.

Isso condiz diretamente com o princípio da transparência.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.

Plenário Adriano Jorge, 15 de junho de 2022.



EDUARDO ALFAIA
Vereador / PMN